

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.*Repartição Militar — 1.^a Secção.*

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Sua Magestade **EL-REI**, Attendendo ao que se pondera no Officio d'esse Commando em Chefe do Exercito, expedido pela 1.^a Secção da 1.^a Repartição, em 9 de Outubro do anno proximo passado, e a que o exercicio de Sargento Quartel-Mestre dos Corpos do Exercito é um serviço especial, que demanda conhecimento de contabilidade e escripturação da administração dos mesmos Corpos; Ha por bem Determinar que para o posto de Tenente Quartel-Mestre seja proposto o Sargento Quartel-Mestre da maior antiguidade d'este exercicio, em analogia ao que se pratica com os Officiaes que completam o curso das armas especiaes que têm preferencia pela data das respectivas habilitações, e não pelo tempo de serviço.

O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor communico a V. Ex.^a para os devidos effeitos.

Deus Guarde a V. Ex.^a Paço das Necessidades, em 2 de Abril de 1856. = *Duque de Saldanha.*

Na Ordem do Exercito de 12 de Abril, N.^o 19, e Diario do Governo de 24 de Maio, N.^o 121.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Attendendo ao que Me representou a Camara Municipal do Concelho de Fornos de Algodres, ácerca da necessidade de se promover o ensino elementar na Freguezia de Maceira, pertencente ao mesmo Concelho, necessidade confirmada pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, em sua Consulta de 9 de Junho de 1854; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.^o do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; Hei por bem Criar uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia de Maceira, Concelho de Fornos de Algodres, Districto da Guarda; e Ordenar que se abra concurso desde logo para o provimento da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 2 de Abril de 1856. = **REI.** = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 2 de Junho, N.^o 128.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.*Secção do Ultramar.*

Usando da auctorisação concedida ao Governo pela Carta de Lei de 31 de Março ultimo, Hei por bem Determinar o seguinte:

Artigo unico. São applicaveis aos Primeiros e Segundos Tenentes da tropa de primeira linha da guarnição militar das Ilhas de S. Thomé e Príncipe as disposições da Lei de 27 de Abril de 1835, na parte que diz respeito aos soldos dos Officiaes subalternos do Exercito de Portugal, com a differença porém de serem os mesmos soldos pagos em moeda provincial.

O Visconde d'Athoquia, Par do Reino, Ministro e Secretario d'Estado dos Nego-